



DECRETO N.º 11.416 / 2021.

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) e promove adequação do texto do Decreto Municipal 10.461/2018 com redação do Decreto Municipal 10.556/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º As taxas declinadas nos *itens 1, 2 e 3 da Tabela X – Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte Urbano Coletivo ou Individual* e os *itens VII, VIII, IX e X da Tabela XIII – Taxa de Licença* da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) poderão ser parceladas mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, na forma e condições delineadas no artigo 52 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º O artigo 4.º do Decreto Municipal 10.461/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.º O preço público que incidirá sobre os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros corresponde ao montante de R\$ 546,60 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) reais por exercício, observada a fração mensal, se for o caso, podendo ser parcelado na forma declinada no artigo 52 do Código Tributário Municipal.

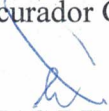
Parágrafo Único. A atualização monetária da tarifa/preço público será efetivada anualmente, conforme disposição contida no artigo 254 do Código Tributário Municipal.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de janeiro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal